



GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATO Nº 067/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0003-70, situada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 4223, Imbiribeira - Recife/PE - CEP 51.150-004, e-mail: nfe.upaimb@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: B. C. VIEIRA DE MELO, empresa com sede na Rod PE 90, nº 113, Gameleira, Zona Rural, Limoeiro/PE, CEP.: 55.700-000, inscrita no CNPJ sob nº 46.600.969/0001-02, representada neste ato, pelo Sr. Bernardo Caldas Vieira de Melo, portador da cédula de identidade no 6.327.922 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 056.298.644-83.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Fisioterapia Respiratória 24hs, para atender às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho - UPA Imbiribeira, Recife/PE, mantida pela **CONTRATANTE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui o objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Fisioterapia Respiratória, constituída de 06 profissionais pós-graduados em terapia intensiva, mais o coordenador, que darão cobertura à unidade 07 dias na semana, 24 horas por dia, em favor da Upa Imbiribeira.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deve ser feita em atinência às normas que disciplinam o funcionamento da referida UPA, às normas preconizadas pela ANVISA e demais órgãos reguladores e aos princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo - O início da execução do contrato ocorrerá imediatamente após a assinatura do presente Contrato.

Cláusula 2ª - A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidades de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.



SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª - Conforme a Resolução da Diretoria Colegiada 07 (RDC 07) 2010, a **CONTRATADA** funcionará a partir dos requisitos abaixo:

1. Art. 13: Deve ser formalmente designado um Responsável Técnico médico, um enfermeiro coordenador da equipe de enfermagem e um fisioterapeuta coordenador da equipe de fisioterapia, assim como seus respectivos substitutos. § 2º Os coordenadores de enfermagem e de fisioterapia devem ser especialistas em terapia intensiva ou em outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, específica para a modalidade de atuação (adulto, pediátrica ou neonatal);
2. Art. 14, IV - Fisioterapeutas: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino, vespertino e noturno.
3. Art. 72, § 1º Para cumprimento dos Artigos 13, 14 e 15 da Seção III - Recursos Humanos e do Art 51 da Seção IX - Avaliação do Capítulo II, assim como da Seção I - Recursos Materiais dos Capítulos III, IV e V estabelece-se o prazo de 03 (três) anos para adequação dos serviços existentes e imediata adequação aos serviços iniciados após a data de publicação desta edição;
4. Art. 73 O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Cláusula 4ª - A ANVISA em sua (RDC 07) de fevereiro de 2010, torna obrigatória a instituição de um coordenador de equipe, sendo por formação fisioterapeuta e obrigatoriamente pós-graduado nas áreas de terapia intensiva ou cardiorrespiratória e portador do título de especialista pela ASSOBRAFIR, segue descritas suas atribuições:

- a) Instituir e manter a formação da equipe, em quantitativo numérico capaz de suprir as necessidades do serviço.
- b) Sanear eventuais desfalques na escala, de modo que o serviço e sobre tudo os clientes tenham qualquer ônus.
- c) Desenvolver e instituir protocolos de atendimento que visam padronizar as condutas da equipe, objetivando uma melhor terapêutica ao cliente e menores custos ao serviço.
- d) Promover e participar de programas científicos e educação continuada juntamente à equipe multidisciplinar.
- e) Oferecer a gerência de enfermagem capacitação aos técnicos e enfermeiros voltada aos cuidados com o cliente em ventilação mecânica e oxigenoterapia, visando à melhor assistência ao cliente e a redução de custo hospitalar com gases medicinais.



GESTÃO EM SAÚDE

- f) Realizar visita científica periódica visando discutir caso clínico, objetivando padronizar e aperfeiçoar o tratamento fisioterapêutico do cliente.
- g) Elaborar planilhas e realizar levantamentos estatísticos a fim de reduzir os custos durante o internamento dos clientes em nossas unidades.

SEÇÃO III DO VALOR

Cláusula 5ª - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 18.950,00 (dezoito mil, novecentos e cinquenta reais).

SEÇÃO IV DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 7ª - O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único - Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 8ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 9ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO V DA VIGÊNCIA

Cláusula 10ª - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 15/07/2022 e término em 31/12/2022, prorrogável mediante celebração



GESTÃO EM SAÚDE

de termo aditivo entre as partes, iniciada a vigência a partir da subscrição deste instrumento, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2021 ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória, firmado entre o **CONTRATANTE** e a **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**.

Cláusula 11ª - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único - Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a **CONTRATANTE** providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO VI DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.



GESTÃO EM SAÚDE

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 13ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 14ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 15ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo contratual previsto neste contrato.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2021, firmado entre a **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sem a necessidade de prévia notificação à **CONTRATADA**.

Cláusula 16ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO VII DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 17ª - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros:

a) Quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato;



GESTÃO EM SAÚDE

- b)** Toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, sobre técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais;
- c)** A forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação;
- d)** Todos os documentos relativos ao Contrato e quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO VIII DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 18ª - Se a **CONTRATANTE** identificar que a **CONTRATADA** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 19ª - Para os efeitos desta cláusula:

- a)** “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c)** “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d)** “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e)** “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 20ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos da **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 21ª - Se algum preposto da **CONTRATADA** tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO IX CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 22ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 23ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou



GESTÃO EM SAÚDE

dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 24ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO X DO FORO

Cláusula 25ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador/Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 15 de julho de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

B C Vieira de Melo - Upa Imbiribeira

Código do documento 9eb2ddd3-20ef-46b8-8979-f573cd1f24b4



Assinaturas



Daniel Abreu Duarte do Nascimento
danielabreu@vecadvocacia.adv.br
Aprovou

Daniel Abreu Duarte do Nascimento



José Augusto P. Lins Filho
coordadm.upaimb@s3saude.com.br
Aprovou

José Augusto P. Lins Filho



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe



Bernardo Caldas Vieira de Melo
bvmfisio@gmail.com
Assinou como parte

Bernardo Caldas Vieira de Melo



Daniel Rui Diniz Santos
daniel.diniz@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Daniel Rui Diniz Santos



Carla Fernandes dos Santos
carla.santos@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Carla Fernandes dos Santos

Eventos do documento

14 Jul 2022, 11:33:44

Documento 9eb2ddd3-20ef-46b8-8979-f573cd1f24b4 **criado** por CARLA FERNANDES DOS SANTOS (dec51b67-3434-4f1f-b3d5-8a84a3de1a46). Email: carla.santos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-07-14T11:33:44-03:00

14 Jul 2022, 11:45:39

Assinaturas **iniciadas** por CARLA FERNANDES DOS SANTOS (dec51b67-3434-4f1f-b3d5-8a84a3de1a46). Email: carla.santos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-07-14T11:45:39-03:00

14 Jul 2022, 15:32:29

DANIEL ABREU DUARTE DO NASCIMENTO **Aprovou** (63af883e-c2ad-4067-b484-f89fb1f30442) - Email: danielabreu@vecadvocacia.adv.br - IP: 189.0.145.162 (ip-189-0-145-162.user.vivozap.com.br porta: 63830) - Documento de identificação informado: 016.908.615-17 - DATE_ATOM: 2022-07-14T15:32:29-03:00

15 Jul 2022, 09:52:43

JOSÉ AUGUSTO P. LINS FILHO **Aprovou** - Email: coordadm.upaimb@s3saude.com.br - IP: 190.89.89.113 (static-190.89.89.113-LocalLink-Telecomunicacoes porta: 41116) - Documento de identificação informado: 034.165.444-20 - DATE_ATOM: 2022-07-15T09:52:43-03:00

15 Jul 2022, 17:25:09

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 191.178.120.147 (bfb27893.virtua.com.br porta: 59488) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2022-07-15T17:25:09-03:00

17 Jul 2022, 18:14:59

BERNARDO CALDAS VIEIRA DE MELO **Assinou como parte** - Email: bvmfisio@gmail.com - IP: 177.98.132.186 (177.98.132.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 3816) - [Geolocalização: -8.028964 -34.9092991](#) - Documento de identificação informado: 056.298.644-83 - DATE_ATOM: 2022-07-17T18:14:59-03:00

19 Jul 2022, 17:01:03

DANIEL RUI DINIZ SANTOS **Assinou como testemunha** (c0c14d38-f35b-499a-b63d-62e0a98a535e) - Email: daniel.diniz@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 32078) - Documento de identificação informado: 006.703.005-00 - DATE_ATOM: 2022-07-19T17:01:03-03:00

20 Jul 2022, 08:43:15

CARLA FERNANDES DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (dec51b67-3434-4f1f-b3d5-8a84a3de1a46) - Email: carla.santos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 50624) - Documento de identificação informado: 776.362.365-91 - DATE_ATOM: 2022-07-20T08:43:15-03:00

Hash do documento original

(SHA256):363a386f116186803bd2a989327b22b617e89144697406851d15ab65bab773b8

(SHA512):b01793a949a9e3c3e7a825b1680d79244dd0023a74661942b9d4697343380bef7826c02f52b5292dd5b6e3440779717f3dd9f5c27349e0a2b3b282a56c41071d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign